



FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE - FANESE
CURSO DE DIREITO

BRUNA THAIANY DE ARAÚJO SANTOS

**APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA OU REFÊNS DA INEFICÁCIA DA LEI?**

ARACAJU
2020

S237a SANTOS, Bruna Thaiany de Araujo

APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OU REFÊNS DA INEFICÁCIA DA LEI? / Bruna Thaiany de Araujo Santos; Aracaju, 2020. 17p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador(a) : Prof. Esp. Márcio Danilo Santos Silva.

1. Lei Maria da Penha 2. Medidas Protetivas 3. Dignidade da Pessoa Humana 4. Violência doméstica.

342.7(813.7)

BRUNA THAIANY DE ARAÚJO SANTOS

**APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: MULHERES VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIA OU REFÊNS DA INEFICÁCIA DA LEI?**

Artigo científico apresentado à Coordenação do curso de Direito da FANESE, como requisito parcial e elemento obrigatório para a obtenção do grau de bacharel em Direito, no período de 2020.1.

Aprovado (a) com média: 10,0

Marcio Danilo Santos Silva

Prof. Esp. Marcio Danilo Santos Silva
1º Examinador (Orientador)

Profa. MSc. Gleison Parente Pereira
2º Examinadora

Prof. MSc. Osvaldo Resende da Silva Neto
3º Examinador

Aracaju (SE), 10 de junho de 2020.

APLICABILIDADE DA LEI MARIA DA PENHA: MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA OU REFÊNS DA INEFICÁCIA DA LEI?*

Bruna Thaiany de Araújo Santos

RESUMO

A dignidade da pessoa humana nas relações que envolvem mulheres vítimas versus homens agressores e vice-versa é nitidamente desproporcional sendo que os índices elevados de violência é ainda um grande desafio para a sociedade. Por estes e outros motivos levaram os parlamentares ao aprimoramento das leis que refletiram em grandes avanços sociais, reduzindo assim as desigualdades sociais previstas na Constituição Federal de 1988, um exemplo é a lei Maria da Penha, a campanha *He For She* da Organização das Nações Unidas – ONU e entre outros que trazem às mulheres a segurança de mais direitos. Em virtude de muitas mortes e ocultação de violência principalmente quanto as mulheres posteriormente descobertas, a implantação da nova lei trouxe amparo as vítimas e esperança de um futuro diferente, logo não demorou muito para a recente norma ser considerada pela ONU a 3ª (terceira) lei mais avançada do mundo. Em contrapartida, o Brasil é o 5º (quinto) país mais perigoso para as mulheres viverem, diante desta problemática o presente artigo científico tem como finalidade analisar as medidas protetivas trazidas pela Lei Maria da Penha tanto a sua previsão legal, quanto a sua aplicabilidade no caso concreto e os seus efeitos na sociedade atual, bem como promover a análise de medidas efetivas que auxiliam na redução dos índices de violência, levando em consideração jurisprudência e casos concretos. Esta verificação será realizada por meio de uma avaliação sistemática dos índices de homicídios, feminicídio e os outros tipos de violência contra mulher. Como este tema vem cada vez ganhando mais espaço nas redes sociais, nos jornais e na Casa Legislativa devido a sua proporção, é de suma importância o estudo de tais fatos com a finalidade de amenizar os danos que muitas vezes são irreversíveis e não só a norma está em 3º (terceiro) lugar quanto ao seu avanço, mas os casos específicos na pratica também.

Palavras-chaves: Lei Maria da Penha. Medidas Protetivas. Dignidade da Pessoa Humana. Violência doméstica.

1 INTRODUÇÃO

O objetivo principal deste artigo é analisar em relação a aplicabilidade das medidas protetivas da Lei Maria da Penha e os seus efeitos na sociedade atual, bem como analisar com base nos dados elencados no atlas de violência e relatório de violência doméstica e familiar do DataSenado (2019) e Atlas de Violência (2019), observando as medidas efetivas que auxiliam na redução dos índices de violência contra mulher, levando em consideração a jurisprudência, os casos concretos e os dados estatísticos, levando em consideração o estado federativo

*Artigo apresentado à banca examinadora do curso de Direito da Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe, em junho de 2020, como critério parcial e obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientador: Prof. Esp. Márcio Danilo Santos Silva

brasileiro que possui o maior e menor índice de violência contra mulheres com o intuito de entender melhor o grau de diferença entre os estados tendo como base as ações, medidas aplicadas e os resultados de cada uma delas, sendo que uma das maiores dificuldades a serem enfrentadas, é o alcance de todas as vítimas pois, nem todos os casos são levados ao judiciário e muitos deles, só chegam no judiciário quando ocorre o assassinato. Durante o trabalho será possível visualizar que vários benefícios trouxeram essa nova lei nº 11.340/2006, tendo em vista que não existia norma legal regulamentadora destes direitos conferido as mulheres, mas, muito ainda pode ser feito para proteger as mulheres vítimas de violência e que realmente precisa são medidas efetivas e concretas para auxilia-las. Antes as mulheres eram vítimas da omissão da lei, hoje as mulheres são vítimas da sua ineficácia desta norma quanto a sua pratica.

Esta lei, os artigos científicos, a campanha “He For She” da ONU e por fim, parte do rol elencado na constituição federal de 1988 com o seu artigo 5º (Título II - dos direitos e garantias fundamentais), serviram de apoio para coleta de dados sobre a eficácia da lei atualmente. Estes fatos são reconhecidos como grande evolução histórica, principalmente a CRFB/1988 trazendo mais direitos não só para os homens como também para as mulheres de forma igualitária, apesar de fascinantes estas garantias, sem a sua eficácia plena, tornam-se apenas um conto de fadas. É perceptível que se hoje existe a violência contra mulher é decorrente dessa falta de igualdade, apesar de sua previsão na Magna Carta.

É de suma importância a análise desta problematização, tendo em vista que se trata de uma ausência de investimentos em ensino, pois uma sociedade educada é diferente de uma agressora, trata-se também de uma questão de saúde pública para as mulheres vítimas dessa violência, sendo que muitas vezes os danos são irreversíveis e economicamente falando para o estado, a superlotação nas penitenciárias causam vários contratemplos, o indivíduo sai ainda pior do eu entrou pela falta de humanização, e devido à precariedade das penitenciárias causando assim dificuldade no âmbito de ressocialização. Por exemplo, se o agressor foi preso como forma de punir sua atitude e como ele cumpre a pena não está surtindo efeitos positivos é hora de pensar no que é possível fazer para reverter esse quadro, caso contrário, tornará um círculo vicioso que é a agressão-denúncia-punição-cumprimento de pena e não muito tempo depois a reincidência que por muitas vezes é pior.

Apesar de que o Brasil é considerado o 5º (quinto) país mais perigoso para as mulheres viverem, segundo o site do saberes senado em seu curso da Lei Maria da Penha, está é considerada a 3ª (terceira) lei mais avançada do mundo pela ONU – Organização das Nações Unidas, hoje mais mulheres denunciam a violência e não abaixam a cabeça para mais

agressões, em contrapartida possuem aquelas que ficam à mercê de denúncias de vizinhos, parentes e conhecidos por não terem forças de lutar pelos seus direitos ou por força da dependência emocional e/ou financeira, este é um dos fatores que deixa o Brasil ter esse índice altíssimo de agressões e assassinatos contra o sexo feminino.

Muitas mulheres sofrem violência e até morte de seus parceiros íntimos, cerca de 35% das mulheres em todo o mundo sofreram violência física ou sexual por parceiro íntimo ou violência sexual por não parceiro. Em alguns estudos sobre violência nacional, esse número chega a 70% e de todas as mulheres mortas em 2012, quase a metade foi morta por parceiros íntimos ou familiares.

As fontes do presente estudo advêm de dados estatísticos que comprovam o que foi dito logo acima e o quanto os números são assustadores, com o auxílio dos sites públicos como o do Senado Federal, IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), relatório de violência contra mulher e atlas de violência.

2 O GOVERNO NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

Conforme os dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2019), afirmam que “A cada 90 minutos, duração de uma partida de futebol, uma mulher é morta no Brasil” e de acordo com o levantamento realizado pelo DataSenado em 2018, descobriu que o tempo em média que uma mulher sofre agressão física é de 17 minutos, algo assustador. O filósofo inglês Hobbes (1651) afirmou: “O homem é lobo do próprio homem” e é por isso que o objetivo de todo esse amparo jurídico não é só a punição de quem pratica estes atos repudiantes e sim a não ocorrência ou a reincidência deles, pois, a decorrência de fatos realizados no passado pelo fato das mulheres serem submissas aos homens é outro fator que gera a violência, seja ela psicológica, física, verbal, sexual, patrimonial ou moral, acontecem de uma forma bem natural, pois foram ensinados a serem assim, ninguém nasce corrompido, as pessoas se tornam.

Para entender melhor a Lei Maria da Penha, é necessário entender o seu surgimento conforme retrata o Instituto Maria da Penha – IMP, em 2018, a história desta violência se deu da seguinte forma, Maria da Penha conheceu seu ex-marido Marco Viveros na Faculdade e ele era sempre muito cuidadoso com todos a sua volta, eles então começaram a namorar e depois se casaram e mudaram-se para Fortaleza. As agressões começaram quando seu marido colombiano conseguiu adquirir a cidadania Brasileira e se estabilizou profissionalmente e economicamente. Possuindo um ciclo vicioso de comportamentos violentos, arrependimento e

atos carinhosos não só com a sua esposa como também com as próprias filhas. Pois bem, o crime ocorreu de fato em 1983, sendo dupla tentativa de feminicídio, a primeira tentativa se consumou quando atirou contra Maria da Penha quando a mesma dormia, este fato deixou-a paraplégica devido a lesões irreversíveis na terceira e quarta vértebras torácicas, laceração na dura-máter e destruição de um terço da medula à esquerda, é nítido que além da violência física configurou-se também traumas psicológicos persistem. Marco Viveros, seu então companheiro, afirmou que tudo não passou de um assalto, porém não foi preciso muito tempo para que a polícia descobrisse toda a realidade, mas, até chegar essa descoberta, Maria da Penha após vastas cirurgias, recebeu alta e foi partindo deste momento que mais um “pesadelo” aconteceu, seu marido fez com que ela assinasse uma procuração que autorizava ele agir em nome dela, além de posteriormente mantê-la em cárcere privado, tentou eletrocuta-la durante o banho. Maria descobriu a existência de uma amante e que o seu marido inventou uma história trágica quanto a situação do carro da família.

Não existia naquele tempo uma lei específica para a proteção de mulheres vítimas desta violência, todavia, Maria da Penha buscou amparo no poder judiciário e conseguiu sair de casa sem configurar abandono de lar pois, ela não queria perder a guarda das filhas. Contudo o primeiro julgamento do seu caso foi a continuidade das violências tendo em vista que o mesmo só ocorreu 8 (oito) anos após o cometimento do crime no ano de 1991, a primeira sentença condenou o réu a 15 (quinze) anos de prisão, porém, saiu do fórum em liberdade em virtude dos recursos solicitados pela defesa. Já o segundo julgamento se deu no ano de 1996, 13 anos após o crime, o réu foi condenado a 10 anos e 6 meses de prisão.

Apesar de o Brasil assinar, no âmbito externo o Pacto de São José da Costa Rica, em 22 de novembro de 1969, conforme afirma o Supremo Tribunal Federal – STF em seu site, e dentre outros tratados referentes aos direitos humanos, o país permaneceu omissa quanto ao processo mesmo com a repercussão internacional e com a denúncia do caso para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (CIDH/OEA) formulada pelo Centro para a Justiça e o direito Internacional (CEJIL).

Diante dos fatos alegados anteriormente no ano de 2001 o Estado da Federação foi então responsabilizado por negligência, omissão e tolerância em relação a violência doméstica praticada contra as mulheres brasileiras (IMP, 2018). Deste modo a comissão interamericana de direitos humanos deu algumas recomendações ao Estado Federativo com o intuito da redução dos altos índices de tolerância/violência contra as mulheres, devendo o processamento processual ser rápido em decorrência dos prejuízos que Maria da Penha sofreu, realizar uma investigação séria, imparcial e árdua aplicando medidas efetivas de forma

legislativa, administrativa e judiciária, que seja assegurado as vítimas adequada reparação simbólica e material pelas violações, devendo ser observado a lentidão dos recursos e sua efetividade, por manter o caso na impunidade por mais de 15 (quinze) anos e em decorrência deste fato, por impedir a reparação e indenização civil, bem como intensificar o processo de reforma que evite a tolerância estatal e o tratamento discriminatório quanto as mulheres vítimas de violências adotando medidas como por exemplo, de capacitação dos funcionários do judiciário e policiais especializados com a finalidade de não tolerar violência doméstica, simplicidade nos procedimento visando um maior alcance com a redução de tempo permanecendo as garantias constitucionais do devido processo, aplicabilidade de formas alternativas às judiciais, rápidas e efetivas de solução de conflitos, multiplicar o número de delegacias policiais especiais para a defesa dos direitos das mulheres e adotar medidas para sua efetiva tramitação e investigação, inclusive acrescentar em seus plano pedagógicos unidades curriculares destinadas à compreensão da importância do respeito quanto as mulheres e os seus direitos.

A Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006) foi sancionada pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a partir desse avanço jurídico trouxe maior amparo promovendo de fato a intervenção dos órgãos governamentais e instituições da polícia e da justiça, ambas em conjunto para maior aplicabilidade da lei quanto as mulheres vítimas dessa violência. (BRASIL, 2006).

Buscando a aplicabilidade da lei e os resultados positivos esperados, é preciso que seja feito uma análise sobre a eficácia jurídica e social das medidas protetivas, ações e políticas públicas que vem sendo utilizados no combate desta violência em um comparativo com o estado que possui o maior e menor índice de feminicídio no Brasil para assim poder encontrar a lacuna e o que realmente acarreta efeitos positivos e para o alcance destes objetivos será utilizado os dados estatísticos do atlas de violência fornecido pelo IPEA.

Diante das conclusões da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito da Violência contra a Mulher (2012), no que tange a aplicação da lei Maria da Penha, notou-se várias falhas na rede de ajuda à mulher vítima de agressão, o reduzido número de juizados, poucos orçamentos em prol de políticas públicas às vítimas e dentre outras falhas que afetam diretamente na aplicabilidade da lei e da não reincidência do ato criminoso, diante de tantas lacunas, via de regra os julgados de forma pessoal e omissões nos diversos âmbitos, é cada vez mais difícil a redução dos índices de mortalidade nestes casos, sendo assim uma das problemáticas que anda na contramão da efetivação da norma.

Tomando como base Vidal (2019) ratifica-se que a Defensoria Pública, por exemplo, tem uma visão ampla no sentido de respeito aos direitos humanos, pois está ligado diretamente com a dignidade da mulher, quando um é respeitado, por conseguinte o outro também deverá, para que isso ocorra são necessárias novas ações pois, ainda tem muita lacuna na lei e omissão quanto a execução do que de fato ela propõe. O principal problema é a falta de realidade dos agressores de que somos todos iguais em direitos e obrigações e sem distinção de sexo, porém para eles isto é algo absurdo e devido a este pensamento machista estamos em uma sociedade muito distante de ser igualitária.

As mulheres que sofrem agressões em sua maioria ficam com traumas irreversíveis, tendo assim que conviver para o resto da vida com o peso de quando começou o “inferno” na vida delas, muitos hoje tem que ter tratamento terapêutico pois, a vida delas já não são as mesmas, muitas tem que mudar de endereço várias vezes para poder estar livre das agressões e até que seja de fato comprovado elas ficam à mercê das medidas protetivas aplicáveis pelo estado que em muitos casos com a sua demora a Maria, Joana ou Joaquina que sofria agressões, hoje não existe mais.

Hoje em dia a violência contra mulher é um dos assuntos mais falados devido à grande quantidade de ocorrência destes casos que chegam no judiciário, antes também ocorria, mas não tinha legislação suficiente para acolher e dar amparo a mulher como é nos dias atuais e os dados estatísticos dessas ocorrências é de fundamental importância por sempre manter essa problemática como foco para que sejam feitas políticas públicas por meio de medidas efetivas, concretas e novas para melhor proteção a mulher antigamente e em menor quantidade ainda hoje, muitos tem o pensamento de que não é necessário a intervenção estatal por não entender que se trata de um problema geral e sim no âmbito restrito de seus lares, tudo isso em virtude de culturas machistas. É necessária uma intervenção planejada e com amparo de vários órgãos para que se alcance a redução dos altíssimos índices de violência e homicídios de mulheres.

O princípio que está mais interligado com o tema abordado é o da dignidade (digno, merecedor) da pessoa humana (pode ser pessoa jurídica ou física) é de uma amplitude inexplicável e permanece conosco desde o nascimento com vida até a morte, esse princípio encontra-se no rol de direitos fundamentais na constituição federal brasileira de 1988 expressos em maior quantidade no seu artigo quinto, porém infelizmente não são cumpridos em conformidade com a lei estabelecida causando danos muitas vezes irreparáveis para a maioria da população.

Atualmente no século XXI é impossível pensar em uma sociedade sem dignidade da pessoa humana salvo na constituição federal brasileira, pois ela nos traz direitos como a saúde, educação, lazer, propriedade, herança e entre outros direitos que fazem parte do mínimo preciso para que haja uma sobrevivência digna e de cunho humano e as mulheres que sofrem violência em maioria não possuem saúde física e/ou mental e tem diversos direitos constitucionais violados.

3 A TENTATIVA DE REDUÇÃO DAS DESIGUALDADES E VIOLENCIA CONTRA MULHER

A primeira campanha criada pela ONU (Organização das Nações Unidas) em 20 de setembro de 2014 em face da igualdade de gênero foi a *He For She*. Homens e mulheres devem ter direitos e oportunidades iguais, trata-se da teoria da igualdade política, econômica e social entre os sexos. A questão a ser tratada aqui não é negar a diferença e sim ao tratamento desigual. No Brasil o primeiro estado que aderiu foi o Rio Grande do Sul com a adoção de medidas específicas que contribuem para a mudança social. (ONU MULHERES, 2015).

Os criadores da campanha da ONU foram a Diretora Executiva da ONU Mulheres, Phumzile Mlambo-Ngcuka; o Presidente da 69ª sessão da Assembleia Geral da ONU, Sua Excelência Sam Kutesa Kahamba; pelo Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-Moon; e pela Embaixadora Global da Boa Vontade da ONU Mulheres, Emma Watson, centenas de milhares de homens de todo o mundo, incluindo Chefes de Estado, CEOs e celebridades globais de todas as esferas assumiram um compromisso com a igualdade de gênero (ONU MULHERES, 2015).

O discurso do Diretor Executivo da ONU Mulheres Phumzile Mlambo-Ngcuka quanto a implementação na prática desta campanha foi muito realista ao falar que este é um problema global e de saúde pública de proporções epidêmicas, que requer ação urgente, realmente é notório a urgência em decorrência da irreversibilidade de muitos quadros quando é o caso da morte de mulheres vítimas de violência e a campanha veio com o intuito de trazer mais amparo aos mulheres e também a ressocialização não só dos homens como também de mulheres. Mulheres e meninas são mais da metade da população mundial e por isso se trata de uma questão de saúde pública e social. Se os homens não precisarem ser agressivos para que sejam aceitos, as mulheres não se sentiram obrigadas a serem submissas. Se os homens não tiverem a necessidade de controlar, as mulheres não precisaram ser controladas. Se os homens

não precisarem ser agressivos para que sejam aceitos, as mulheres não se sentiram obrigadas a serem submissas. Se os homens não tiverem a necessidade de controlar, as mulheres não precisaram ser controladas. (ONU MULHERES, 2015).

O Secretário Geral da ONU, Ban Ki-moon entre os anos de 2007 até 2017, no seu discurso inspirador e também no ato de construção na prática da campanha afirmou o seguinte “Na maioria das vezes, foi exatamente isso: um movimento de mulheres quando, na verdade, a igualdade de gênero é responsabilidade de todos”. É isso o que tanto a campanha almeja, a luta contra as agressões e que só mulheres lutando pelos próprios direitos são na realidade vítimas ou supostas/expostas a violência quando para a solução deste problema chegar ao final é necessário todos abraçarem a ideia de serem contra essas atitudes. O Secretário afirmou também que “É preciso dizer aos homens: não levantem as mãos na violência, levante sua voz para pará-la e apoie os direitos humanos para todos”. Para ele a eficácia tão sonhada será alcançada somente de uma forma, com a mudança de atitude de toda população (ONU MULHERES, 2015).

Para Watson (2014) nenhum país no mundo pode alegar que já alcançou a igualdade de gênero para a mulheres se sentirem livres de exercer os seus direitos, de tomar decisões em relação ao seu próprio corpo, como o site napratica.org.br relembra o brilhante discurso da atriz, pois em decorrência disto, nos dias de hoje ainda é realizado medidas e editado leis para que reduzam as desigualdades entre gêneros conforme previsto na constituição federal como direitos e garantias fundamentais da república em seu artigo 5º, I ao garantir a igualdade entre os sexos quanto os seus direitos e obrigações, nos termos desta Constituição, ou seja, não se trata de uma questão feminista mas sim de direitos constitucionais e direitos humanos.

Esta campanha tem um esforço global para envolver todos na remoção das barreiras culturais que impedem de atingir (as mulheres) seu potencial e ajudar homens e mulheres a moldar juntos uma sociedade nova pois não se trata de um gênero que está em dois conjuntos de ideais opostos e sim em um único espectro.

4 DADOS ESTATISTICOS DA VIOLENCIA CONTRA MULHER NOS ESTADOS BRASILEIROS

Uma pesquisa feita pelo DataSenado (2019), sobre violência doméstica e familiar contra mulher, em sua 8ª edição constatou que houve um aumento de episódios de agressões contra mulheres pois no ano de 2017 o percentual de agressões era de 69% e no ano de 2019 passou para 82%, em contrapartida, pode-se afirmar que o quantitativo de casos conhecidos

na comunidade, diminuiu. É importante ressaltar que o fato que não tornarem estes fatos conhecidos, não quer dizer que eles não existam, apenas permanecem no oculto.

Tomando por base ainda os dados elencados na pesquisa do DataSenado (2019), quanto as mulheres entrevistadas, os maiores casos de violência sofrida é predominantemente a violência física com um índice de 82%, em segundo lugar encontra-se a violência psicológica, com 39%, e moral, com 33%, a violência sexual tem o índice de 13% e a patrimonial, 11%.

A porcentagem de mulheres que sofreram algum tipo de agressão nos últimos 12 meses, que foi de 20% das entrevistadas, outras 81% relataram que as agressões foram nos anos anteriores. No ano de 2017, cerca de 22% das mulheres afirmaram ter sofrido agressões nos últimos 12 meses à realização da pesquisa e 78% relataram que as ocorrências foram prévias. (DATASENADO, 2019).

A maioria das vítimas de violência, via de regra conhece o agressor e em muitos casos trata-se do seu ex-namorado e ex-maridos, a violência ocorre na paquera, no namoro e quando não é imposto limites, a agressão vai junto ao casamento e é acarretado de ciúmes em excesso, álcool e drogas. No ano de 2019, por exemplo, os dados estatísticos comprovam que em comparação com o ano de 2011, este índice de violência subiu para 37%, ou seja, é muito alarmante os dados da pesquisa do DataSenado (2019) e é necessária uma intervenção que efetivamente possa ao menos manter o índice de violência para que estes números parem de subir.

Durante esta pesquisa do DataSenado (2019), foram feitas algumas perguntas, conforme o trecho com o intuito de saber se já foram vítimas de violência por seu parceiro ou ex-parceiro, situações de violências que por muitas vezes passam despercebidas.

Ao final da pesquisa, todas as entrevistadas ouviram algumas situações que podem ocorrer num relacionamento, como por exemplo, insultos ou ameaças feitas por parceiro ou ex-parceiro íntimo. Foram lidas doze frases distintas. Após a leitura de cada frase, as entrevistadas responderam se aquilo já havia ocorrido com elas nos últimos doze meses. Os resultados mostraram que, além das 27% que reconheceram inicialmente ter sido vítima de violência em algum momento da vida, outras 9% relataram já ter vivenciado, no último ano, pelo menos uma das doze situações elencadas provocadas por parceiros ou ex-parceiro. Assim, pode-se afirmar que pelo menos 36% das brasileiras já sofreram violência doméstica. Conclui-se que atos como humilhar a mulher em público, tomar seu salário ou outras situações nem sempre são reconhecidos por elas como violência.

Percebe-se que a violência contra mulher não é caracterizada somente na situação da violência física, mas parte das mulheres não consideram a violência patrimonial e psicológica

como uma agressão quando na verdade, é. Ainda pleno século XXI, muitas mulheres não conhecem a Lei Maria da Penha, o que é feminicídio e violência doméstica, fato estes que dificultam ainda mais para a redução da violência, tendo em vista que estes não são levados ao judiciário.

Quanto às mulheres que já sofreram algum tipo de violência, segundo a pesquisa do DataSenado (2019), cerca de 1/3 delas, não reage frente a agressão e 1/4 das vítimas convive com o próprio agressor. No ano de 2019 24% das mulheres agredidas moram com o agressor, 34% continuam com seus companheiros pelo simples fato de serem dependente econômicas e 31% das mulheres, confirmam que diante da violência sofrida, não fizeram nada, ou seja, os dados informam uma quantidade de violência, mas a realidade é bem mais do que a porcentagem coletada pois, muitas mulheres não se calam diante das agressões e estes dados não são coletados. As mulheres que tem coragem de denunciar formalmente o agressor é de 32% tanto nas delegacias comuns como também nas delegacias da mulher, 32% procuram ajuda por outros meios como, por exemplo, procuram auxílio com a família, igreja e amigos. Muitas mulheres se sentem inseguras quanto a denúncia ou, optam por continuar com o agressor por falta de renda, dentre esses e outros motivos, levam cerca de ¼ das mulheres que são agredidas não buscarem um atendimento de saúde logo após a agressão sofrida.

as vítimas de agressões, via de regra, começam antes dos 29 anos de idade, pois, a primeira vez que foram agredidas se deu antes dos 19 anos de idade em cerca de 31% das mulheres que sofrem violência e 38% delas, foram vítimas quando possuíam idades entre 20 e 29 anos. A partir dos 40 anos, os índices de violência caem consideravelmente, sendo que apenas 9% sofre esta violência. (DATASENADO, 2019).

Com a análise de dados estatísticos restou-se comprovado pela pesquisa do DataSenado (2019) que, com o passar do anos no parlamento, a Lei Maria da Penha tomou mais rigor e proteção à mulher, tendo em vista que 19% das mulheres brasileiras conhecem a referida lei e 68% afirmam conhecer pouco da lei, enquanto 11% alegam não ter conhecimento, ou seja, os dados do Data Senado em 2019 constatou que 87% das brasileiras conhecem ao menos um pouco sobre a legislação dita acima, já nos anos anteriores ao de 2019, o percentual de conhecimento da lei era de 95%, ratifica-se que cada vez mais as mulheres menos conhecem a legislação que as garante proteção e prevenção contra agressões, é necessário assim, que seja feita mais divulgação e explanação sobre esta norma para que o combate à violência e os direitos das mulheres sejam reconhecidos por elas mesmas.

Levando em consideração o nível de conhecimento sobre a Lei Maria da Penha, as mulheres que se sentem protegidas parcialmente pela lei entre os anos de 2017 e 2019, caiu de

53% para 47% e quantos as mulheres que realmente se sentem protegidas, o índice subiu de 26% para 30%, ou seja, nos dias atuais mais mulheres confiam na proteção oferecida pela lei em questão (DATASENADO, 2019).

Cerca de 61% das brasileiras, afirmam que denuncia as agressões em qualquer hipótese, 32% afirmaram que apresentaria denuncia a depender do caso e 6% não denunciam, ou seja, muitas ainda sofrem violência e toleram esta situação. O intuito da lei é reduzir cada vez mais os casos de violência e garantir a mulher a segurança que ela precisa para poder denunciar sem medo. Este é o caminho que o Brasil tomou como rumo mas para isso, é necessário que as mulheres se libertem das prisões que elas mesmas criaram frente a tais situação e a lei proporcionar na pratica a garantia que ela prevê na teoria pois, para 71% das mulheres brasileiras, o Brasil continua sendo um país muito machista, ou seja, a pesquisa do DataSenado em 2019 só comprava que cada vez a sociedade torna-se ainda mais machista.

Segundo o relatório de violência doméstica e familiar do Data Senado em 2019, fez a seguinte afirmação “Os órgãos mais procurados para denunciar as agressões a outras mulheres são: a polícia (50%), as delegacias da mulher (31%) e as delegacias comuns (9%)”, ou seja, a polícia é o órgão mais solicitado para resolução desta problemática, todavia 68% das mulheres nem mesmo registram a denúncia em decorrência do medo que elas possuem sobre o agressor. É necessário assim medidas governamentais e políticas públicas efetivas para dirimir esta situação.

Segundo os dados estatísticos extraídos do Atlas de Violência (2019), o maior índice histórico de letalidade violenta internacional no país, ocorreu no ano de 2017, tomando por base os dados estatísticos fornecidos por meio do Sistema de Informação oficial sobre mortalidade, do Ministério da Saúde, houve 65.602 homicídios no Brasil.

Tomando por base o referido atlas, conclui-se que houve um crescimento de 30,7% no número de homicídios de mulheres no país após a realização de uma análise feita durante o período de 2007 e 2017, sendo assim como no último ano da série, que registrou aumento de 6,3% em relação ao anterior, ou seja, durante esta década o aumento dos homicídios contra mulheres foi de 20,7% na taxa nacional, quando a mesma passou de 3,9 para 4,7 mulheres assassinadas por grupo de 100 mil mulheres. (IPEA, 2019)

Sendo o estado federativo que apresentou o maior índice de crescimento da violência, foi o estado do Rio Grande do Norte, com variação de 214,4% entre 2007 e 2017, seguido por Ceará (176,9%) e Sergipe (107,0%). Se for comparar somente no ano de 2017, o estado que obteve a maior taxa foi o de Roraima, com o índice de 10,6 de mulheres vítimas de homicídio

por grupo de 100 mil mulheres, ou seja, os dados estatísticos comprovam que o referido índice é duas vezes superior à média nacional (4,7) (IPEA, 2019).

Observando os dados do Atlas de Violência (2019), tomando como base a lista das unidades federativas onde houve mais violência letal contra as mulheres, é seguida pelo estado do Acre, com taxa de 8,3 para cada 100 mil mulheres, Rio Grande do Norte, também com taxa de 8,3, Ceará, com taxa de 8,1, Goiás, com taxa de 7,6, Pará e Espírito Santo com taxas de 7,5.

Em contrapartida os estados do Brasil que apresentaram um índice considerável de redução violência letal contra mulheres foram os seguintes, Distrito Federal, Espírito Santo e São Paulo com os índices entre 33,1% e 22,5%, e apesar do Espírito Santo ter sido o campeão na taxa de homicídios femininos no país até o ano de 2012, inclusive apresentou um crescimento entre 2016 e 2017, devido a aplicação de diversas políticas públicas pelo governo no período e que priorizaram a o enfrentamento da violência baseada em gênero, houve uma significativa redução destes índices (IPEA, 2019).

Ainda se referindo ao atlas, quanto aos dados coletados no ano de 2017, consta que o estado de São Paulo possui a menor taxa de homicídios femininos, 2,2 por 100 mil mulheres, seguido pelo Distrito Federal (2,9), Santa Catarina (3,1) e Piauí (3,2), e ainda Maranhão (3,6) e Minas Gerais (3,7). Se for levar em consideração a variação da redução superiores a 10%, é nítido que ocorreu em seis Unidades da Federativas, quais sejam: Distrito Federal, com redução de 29,7% na taxa; Mato Grosso do Sul, com redução de 24,6%; Maranhão com 20,7%; Paraíba com 18,3%, Tocantins com 16,6% e Mato Grosso com 12,6%.

O índice de violência contra mulher e o seu aumento deve ser levado em consideração características peculiares para que seja feito uma maior análise. Continuando a usar os dados estatísticos do atlas de violência (2019), foi possível constatar que entre as vítimas de homicídio há uma nítida desigualdade racial, tendo em vista a comparação entre mulheres negras e não negras. Sendo que as mulheres não negras tiveram um crescimento de 4,5% entre 2007 e 2017, a taxa de homicídios de mulheres negras cresceu 29,9%. Em números absolutos a diferença é ainda mais alarmante do quanto é necessárias políticas públicas para a redução destes índices, mas, a realidade cruel é que o Estado Federativo possui uma enorme dificuldade para garantia de universalidade de suas políticas públicas, já que entre não negras o crescimento é de 1,7% e entre mulheres negras de 60,5%.

Houve um crescimento nos casos de feminicídios no país e apesar da coleta dos dados, ainda não é possível verificar com clareza se o aumento dos registros de feminicídios pelas polícias possui relação direta com o efetivo aumento no número de casos ou sua diminuição,

tendo em vista que a Lei do Feminicídio (Lei no 13.104, de 09/03/2015) tem apenas 5 anos, ou seja, é uma lei nova o que dificulta quando se busca índices concretos sobre esse tipo de crime.

A classificação dos autores do fato, via de regra não são desconhecidos, pelo contrário, são pessoas próximas a vítima, a violência ocorre na maioria das vezes em ambientes que na verdade era para elas se sentirem seguras, ou seja, dentro de suas próprias residências, o que é contraditório nessa história é que o número real de feminicídios não é igual ao número de mulheres mortas dentro das residências (IPEA, 2019).

Os dados fornecidos pela saúde e utilizados no atlas de violência (2019), afirma que “Do total de homicídios contra mulheres, 28,5% ocorrem dentro da residência (39,3% se não considerarmos os óbitos em que o local do incidente era ignorado). Muito provavelmente estes são casos de feminicídios íntimos, que decorrem de violência doméstica”. Ratifica-se que muitos casos não chegam ao judiciário e são “jogados para o tapete”. Utilizando-se de várias desculpas como tentativa de ocultar a violência muitas vezes sofrida, como ocorreu no caso de Maria da Penha. Deve-se lembrar que houve um considerável crescimento nos últimos 10 (dez) anos, destacando-se principalmente os últimos dois anos e que a prática do crime cresceu 29,8%, com o uso de arma de fogo.

As políticas públicas são alvo de diversas críticas no atlas de violência, pois, estas carregam em seu escopo características heterogêneas entre as unidades federativas de modo geral, elas terminam sendo conduzidas pelo empirismo do dia a dia, ou seja, são elaboradas sem que tenha uma prévia análise, são feitas de forma improvisadas, por isso, muitos estados no Brasil perderam o controle no índice de violência e estes dados só tendem a aumentar por ausência de políticas públicas concretas e efetivas na prática.

Todavia, não é possível generalizar e afirmar que nenhum estado trouxe consigo um amparo legal que tem aspectos positivos, como pode-se afirmar em relação aos seguintes estados de São Paulo, em Pernambuco, no Espírito Santo, na Paraíba, ou em Minas Gerais. O Atlas de violência (2019) afirma que é de suma importância na questão da violência contra mulher, “Importa estudar e avaliar o que deu ou não deu certo e empregar os instrumentos de gestão científica orientada por resultados e baseada em evidências”, esta não seria a solução do problema, mas, é uma forma de no mínimo para com o aumento da violência, caso não seja possível ainda a sua redução. Se houve adoção de medidas eficazes em outros estados, qual empecilho para não se utilizar deste método nos outros?

Vários métodos foram utilizados para prevenção, proteção e não reincidência na violência contra mulher, um exemplo é o endurecimento na legislação penal, pois bem, esta

política pública já foi testada em outras esferas sem nenhum efeito positivo, tendo em vista que a lei número 8.072 de 1990 que tipifica quais os crimes hediondos, descritos na CF/1988, ou nas leis números 8.330/94 e 9.695/98 que aumentam a lista de crimes hediondos e a Lei nº 11.343/2006, que aumenta a pena por tráfico de drogas, não houve redução no cometimento de tais crimes, ou seja, existe de fato uma controvérsia quanto o endurecimento da legislação penal e seus efeitos positivos. Em contrapartida, o que deveria ocorrer é o Estado investir fortemente na investigação, na inteligência e no trabalho de qualificação policiais para assim ter o alcance do princípio da busca real dos fatos e a intervenção estatal ocorro antes que seja tarde.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

É mister salientar que houve uma expressa evolução no que diz respeito à dignidade da pessoa humana, tanto de forma material como formal, porém ainda se tem um longo caminho a percorrer se quiser de fato que seu objetivo seja alcançado que é obter a égide da norma constitucional inviolável pois ainda que proteja é necessário a imunidade de maneira igual com as igualdades e desigual as desigualdades para assim ser justa com todos.

Maria da Penha conseguiu sobreviver e hoje ela pode contar a sua história, mas quantas mulheres morram e precisaram morrer para que o Brasil tome medidas efetivas quanto a violência contra mulheres e não se render ao comodismo?

Pois bem, a Lei Maria da Penha veio com a finalidade de tornar mais eficaz e rigorosa as medidas aplicadas aos agressores, porém muita coisa ainda deve ser feita, as mulheres no passado e em muitos casos ainda hoje se sentem com medo de denunciar e ainda que mais severa as leis do que elas adiantam se as vítimas não denunciam autores de atos ilícitos? A questão é muito mais subjetiva e complexa por diversos fatores. Esta lei foi algo necessário, urgente e relevante a sua publicação, se não ela, seria outra lei com as mesmas ou idênticas edições, mas era preciso algo para intervir e dar um basta e dizer que no âmbito familiar quando se trata de violação de direitos humanos, de dignidade da pessoa humana, é possível sim a intervenção estatal com a garantia real dos direitos fundamentais elencados na CF/88. O que se busca é a redução de vítimas por ser algo de saúde e segurança pública e apesar que de fato houve inúmeras benfeitorias ainda há muito que ser feito.

Conclui-se que o Brasil possui um grande desafio quando a implementação de políticas públicas consistentes para reduzir este enorme problema. Uma confirmação desta problemática são os índices de violência do ano de 2017 pois, só neste ano mais de 221 mil

mulheres procuraram delegacias de polícia para registrar episódios de agressão (lesão corporal dolosa) em decorrência de violência doméstica. Ainda no século XXI e em decorrência da facilitação do porte de arma de fogo muitas mulheres sentem-se mais ainda vulneráveis, envergonhadas e amedrontadas de terem que denunciar tais agressões, já que a maioria das vezes ocorre em suas próprias residências, tornando-as assim vítimas do medo, da vergonha, dos agressores e da sociedade que não tem medidas efetivas para assegurar as mulheres a real proteção e garantias como prevê na magna carta de 1988.

REFERÊNCIAS

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BRASIL. Lei Maria da Penha. Lei n. 11.340/2006. Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher. Presidência da República, 2006.

CARVALHO, Rafael. Relembre o inspirador discurso de Emma Watson na ONU sobre igualdade de gênero. Brasil, 2017. Disponível em: <https://www.napratica.org.br/discurso-emma-watson-na-onu/>. Acesso em: 22 abr. 2020.

COUTO, Vinicius Assis et al . Intersetorialidade e ações de combate à violência contra a mulher. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 26, n. 2, e45859, 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2018000200221&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 fev. 2019.

DATASENADO. Violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasil: Senado Federal. Secretaria de Transparência, 2019. Disponível em: http://www.senado.gov.br/senado/datasenado/pdf/datasenado/DataSenado-Pesquisa-Violencia_Domestica_contra_a_Mulher_2019.pdf. Acesso em: 20 jan. 2020.

HOBBS, Thomas. Leviatã. Matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil. (Tradução de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva). 3. ed. São Paulo: AbrilCultural, 1983. Col. Os Pensadores.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência**. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública: Ipea, 2019. Disponível em: [file:///C:/Users/Nany/Downloads/190605_atlas_da_violencia_2019\(1\).pdf](file:///C:/Users/Nany/Downloads/190605_atlas_da_violencia_2019(1).pdf). Acesso em: 20 jan. 2020.

INSTITUTO MARIA DA PENHA. Quem é Maria da Penha. Brasil, 2018. Disponível em: <http://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html> Acesso em: 23 set. 2019.

ONU MULHERES. **Movimento ElesPorElas (HeForShe) de Solidariedade da ONU Mulheres pela Igualdade de Gênero.** Brasil, 2015. Disponível em: <http://www.onumulheres.org.br/elesporelas/> Acesso em: 22 abr. 2020.

SARDENBERG, Cecilia M. B.; GROSSI, Miriam Pillar. Balanço sobre a Lei Maria da Penha. Rev. Estud. Fem., Florianópolis , v. 23, n. 2, p. 497-500, ago. 2015. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2015000200497&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 08 dez. 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Pacto de San José da Costa Rica sobre direitos humanos completa 40 anos. Brasília, 2009. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=116380>. Acesso em: 23 mar. 2020.

VIDAL, Josep Pont. Identificando políticas públicas: Defensoria Pública e homens infratores da Lei Maria da Penha. Rev. Adm. Pública, Rio de Janeiro , v. 53, n. 3, p. 628-639, June 2019. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0034-76122019000300628&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 08 dez. 2019.

WATSON, Emma. HeForShe Movimento de Solidariedade da ONU Mulheres pela Igualdade de Gênero. Nova York, 2014. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/campanha/heforshe/>. Acesso em: 30 abr. 2020.